



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 22/02/2025

às 14:52 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	R\$ 1.534,84 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Enfermeiro
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Graduação em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Vencimento mensal	R\$ 6.481,20 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 6 (seis) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para a função de Enfermeiro e Auxiliar de Serviços Gerais são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 25 de fevereiro de 2025.



GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, senhora Vereadora,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 018/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidores por excepcional interesse público.

Com relação ao servidor de serviços gerais há a necessidade de que seja realizada a contratação emergencial ora proposta, para suprir demanda emergencial junto à Secretaria Municipal de Educação, em relação a limpeza dos ambientes escolares neste início de ano letivo.

Já com relação a contratação de um enfermeiro, está se faz necessária para fazer frente ao eMulti Estratégica (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde). Os objetivos e diretrizes deste programa estão previstos na PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Também referido profissional atuará no programa do Estado Geração Consciente e PSE (Programa Saúde na Escola) tendo a responsabilidade de contemplar os objetivos dos programas.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, 25 de fevereiro de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal